

**LEI MUNICIPAL Nº 3774**  
**PROJETO DE LEI Nº 4031**

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, contrato de cessão de uso de bem móvel pertencente ao patrimônio público, com a Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Paraíso – ACOMARP.

Parágrafo Único – O bem mencionado no caput deste artigo refere-se a um CAR/Caminhão/Mec.Operc., marca/modelo: M. Benz/1720, Ano Mod.: 2002/2002, Categoria: Oficial, cor: Azul, Placa: HMN – 0233.

**Art. 2º** - A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo possível a prorrogação por acordo entre a Associação e a Prefeitura.

**Art. 3º** - O bem objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado exclusivamente no atendimento das finalidades estatutárias da Associação e na coleta de resíduos recicláveis oriundos dos órgãos públicos municipais.

**Art. 4º** - É de inteira responsabilidade da Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Paraíso – ACOMARP, a manutenção do bem objeto da cessão, seus custos, bem como os encargos fiscais e possíveis multas que recaírem sobre o bem.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento urbano e ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados pela Associação.

**Art. 6º** - A entrega do bem e sua devolução após o término do contrato, ou após a sua rescisão, será precedida de vistoria, para constatação do estado de conservação e funcionamento, com lavratura de termo assinado pelas partes.

**Art. 7º** - O contrato será imediatamente rescindido, na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, retornando o bem ao Município.

Parágrafo Único – O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, antes de seu término, independentemente de aviso ou notificação, retornando o bem ao Município.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de julho de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**